



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 003/2024, que entre si fazem a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JURU - PB, e a empresa GLEIDIANE ESTEVAM DOS SANTOS SILVA - LS MULTIMIDIA, conforme as cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.986.056/0001-83, com endereço à Praça Manoel Florentino de Medeiros - nº 234 - Centro - Juru/PB - CEP: 58.750-000, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor IVALDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 2.008.888 - SSD/PB e do CPF N.º 040.903.444-41, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa GLEIDIANE ESTEVAM DOS SANTOS SILVA - LS MULTIMIDIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 27.472.225/0001-05, com sede na Rua Belarmino Francisco Pires, s/n, Juru/PB, CEP. 58.750-000, neste ato representado pela Senhora GLEIDIANE ESTEVAM DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG N.º 4.014.519 SDS-PB e do CPF N.º 701.479.384-57, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de compartilhamento de conteúdo digital em rede, incluindo sistema de áudio via web e transmissão das sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Juru/PB via web site, de modo a permitir que os visitantes da web site institucional possam acompanhar os trabalhos do Poder Legislativo, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

Os serviços objetos do presente contrato serão regidos pela Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, por cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação da prestação dos serviços objetos do presente contrato está dispensada de licitação, consoante disposição do artigo 95, §2º da Lei n.º 14.133/2021, em razão de o valor na Cláusula terceira ser inferior ao limite de dispensa.



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em retribuição pela prestação dos serviços contidos na cláusula primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 9.600, 00 (nove mil e seiscentos reais), estes subdivididos em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) efetivadas até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a Agência N° 2699-9, Conta Corrente N° 23115-0 do Banco do Brasil, e na impossibilidade desta operação, o pagamento será feito através de cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no orçamento do exercício de 2022.

10.100 - Câmara Municipal

01.031.1001.2001 - Manter os Serviços Legislativos

3390.39. 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O Prazo deste contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura e vigorará até a data de 30 de Junho de 2024.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente contrato poderá ser renovado por mais um exercício nos termos do artigo 132 da Lei n° 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São encargos da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme proposta apresentada;
- b) Manter sigilo profissional sobre o trabalho realizado;
- c) Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente à CONTRATANTE quando da execução dos serviços em favor da Câmara Municipal de Vereadores de Juru-PB;
- d) Prestar suporte sempre que solicitado, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas), e aos sábados, das 8h (oito horas) às 12h (doze horas).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)**

- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a nota de empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO, DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra parte formalmente, sendo assegurada à CONTRATANTE a rescisão unilateral, na forma da Lei 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo rescisão o CONTRATADO terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

Elegem as partes o foro da Comarca de Água Branca/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada por duas testemunhas instrumentárias, pessoas essas idôneas e capazes.

Juru/PB, em 02 de janeiro de 2024.

Ivaldo Ferreira da Silva
Contratante

Gleidiane Estevam dos Santos Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- NOME: _____

Nº DO CPF: _____

ASSINATURA: _____

2- NOME: _____

Nº DO CPF: _____

ASSINATURA: _____